

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4 . 4 5 0 / 2 0 2 0”

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado.”

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Cerqueira César, em fase dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO, a situação mundial em relação ao COVID-19, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

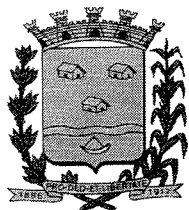
CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público dos Setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por prazo indeterminado e fechamento de todos os estabelecimentos públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 1º - O cemitério municipal deverá ser aberto somente no horário de realização de enterros, com medidas que evitem a aglomeração de pessoas, permitindo somente visitas previamente agendadas.

§ 2º - O fechamento se estende ao Barracão de Bocha.

§ 3º - A restrição de atendimento não se aplica as unidades e estabelecimentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores deverão se organizar em escalas, com permanência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada departamento, para cumprimento das demandas do departamento, bem como demais obrigações e atividades destes, garantindo o cumprimento de prazos e prestação de serviços essenciais a sociedade.

Parágrafo Único - Ficam suspensas a realização de horas-extras durante o período de vigência deste Decreto, devendo os serviços e atividades serem realizadas no período máximo de duração da jornada de trabalho dos servidores, afim de que todos cumpram as medidas de pouca circulação e isolamento social.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos referentes aos protocolos, solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ser dirigidos aos respectivos departamento, diretamente por via telefone, pelo portal eletrônico do município, ou nos e-mails de cada departamento, conforme lista a ser divulgada no portal eletrônico do município e redes sociais.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de atendimento presencial ao contribuinte, o mesmo poderá ser realizado mediante agendamento antecipado pelos canais de atendimento, ou no telefone (14) 3714-7200 no horário das 09h00 às 15h00.

Art. 4º - Os serviços de limpeza serão executados da seguinte maneira:

I - A coleta de lixo domiciliar ocorrerá em 03 (três) dias na semana, sendo as 2ª, 4ª e 6ª feiras;

II - Os serviços de limpeza das vias públicas do município serão realizados de 2ª a 6ª feira.

Art. 5º - Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.

§ 2º- Fica suspenso para as escolas municipais atendimento ao público, devendo manter se necessário, o atendimento interno.

§ 3º– Fica recomendado as escolas estaduais e privadas do município, que atendam as determinações do § 2º.

Art. 6º - Fica o Secretário de cada pasta responsável por determinar de maneira imediata o gozo de férias regulamentares e/ou licença prêmio em seus respectivos âmbitos, dos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, e demais servidores que se



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

enquadram no grupo de risco (diabéticos, hipertensos e portadores de doenças respiratórias crônicas), desde que comprovadamente por atestado médico, além de gestantes, excluindo-se os servidores da Secretaria de Saúde e de serviços essenciais ao combate da disseminação do COVID-19.

Art. 7º - Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades de atendimento ao público a partir de 23 de março de 2020, com exceção estabelecimentos de saúde, serviços de distribuição de alimentos, água envazada e gás de cozinha e postos de combustíveis.

§ 1º - Os estabelecimentos de venda de alimentos prontos como restaurantes, lanchonetes, padarias e ambulantes, deverão adotar a retirada no local ou entrega (delivery).

§ 2º - Fica permitida a venda de produtos agrícolas de alimentação e atendimento animal, devendo o estabelecimento estabelecer medidas de acesso ao público e contenção de aglomerações.

Art. 8º - Fica recomendado aos estabelecimentos de hospedagens do município que proíbam a entrada e permanência de visitantes aos sentenciados dos presídios do município e região, assim como a entrada e circulação de ônibus e outros veículos que fazem o transporte desses visitantes.

Art. 9º - Fica suspensos também, os prazos de Sindicância Administrativas que estiverem no decurso.

Art. 10 -As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.


Art. 11 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis a matéria.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de março de 2020.


JOSE CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Mara Lúcia Ovíde
Secretária Substituta